



DESPACHO N.º 68/2026.XXV

Considerando que, nos termos da alínea o) do n.º 3 do artigo 59.º da Lei Geral Tributária, foi assegurado o prazo mínimo de 90 dias para o cumprimento das obrigações declarativas de periodicidade anual, uma vez que a declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22), relativa ao período de tributação de 2025, se encontra disponível para submissão desde 27 de fevereiro de 2026;

Considerando que, não obstante tal disponibilização atempada, a sucessão anómala de tempestades que, embora tenham afetado com especial intensidade a região Centro, tiveram impacto significativo em todo o território nacional, perturbando o normal decurso dos procedimentos contabilísticos necessários ao encerramento das contas e, consequentemente, à preparação daquela declaração fiscal;

Considerando que, neste contexto, a prorrogação pontual do prazo de entrega da declaração Modelo 22 contribui para a redução de erros materiais e de subsequentes correções administrativas, prosseguindo objetivos de interesse público, de boa administração e de eficiência administrativa;

Determino que o envio da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) relativo ao período de 2025, pelas entidades sujeitas a IRC cujo período seja coincidente com o ano civil, e respetivo pagamento, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º, no n.º 1 do artigo 120.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do Código do IRC, possam ser efetuados até ao próximo dia 19 de junho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Em 12 de maio de 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

Cláudia Reis Duarte